

Despacho de encaminhamento do originador ao SCBEX/ADGECEX

TC 004.737/2004-0

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades constatadas na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Município de Caxias/MA, nos exercícios de 1997 a 2000, de acordo com a determinação proferida no Acórdão 918/2003-TCU-Plenário.
2. Por meio do Acórdão 2175/2011-TCU-Plenário (peça 195), o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Hélio de Sousa Queiroz, condenando-o, no item 9.8.7, em débito solidário com a Sra. Cleide Barroso Coutinho.
3. Em sentença no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700, proferida em favor da Sra. Cleide Barroso Coutinho, o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão julgou parcialmente procedente o pedido, para **declarar a nulidade** do Acórdão 2175/2011-TCU-Plenário (que julgou irregulares as contas apresentadas, condenando-a na imputação de débito e demais penalidades), bem assim do 433/2012-TCU-Plenário (que rejeitou os embargos de declaração) e do Acórdão 3.146/2012-TCU-Plenário (que não conheceu do pedido de prorrogação de prazo).
4. Entretanto, os alcances da decisão proferida em processo judicial são restritos àqueles que participam da demanda, sendo que, no caso aqui tratado, deve haver a suspensão dos acórdãos apenas na parte que se refere à Sra. Cleide Barroso Coutinho, não alcançando eventuais responsáveis solidários apontados.
5. Assim, encaminhem-se os autos ao Scbex, para constituição do processo de cobrança executiva, conforme quadro a seguir:

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	TIPO
Hélio de Sousa Queiroz	15/8/2015	Débito (solidário com a Sra. Cleide Barroso Coutinho, item 9.8.7 do Acórdão 2175/2011-TCU-Plenário (peça 195).

Secex-MA, 12 de novembro de 2018

(Assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)